



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
 F-C Comissão de Administração Financeira
 F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

PROJETO DE LEI Nº 942 / 2018

Às Comissões, em 19/06/2018

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 5.901/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: Requerimento nº 33/2018 - única votação - aprovada na Sessão Ordinária de 26/06/2018.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprova</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <u>26/06/18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 942 / 2018

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 5.901/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei 5.901/2017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei são aquelas consignadas e destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 26 de junho de 2018.

Leandro Moraes
PRESIDENTE DA MESA

Oliveira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Anexo I

Requisitos e condições para preenchimentos das Vagas dos Programas e Convênios

PROGRAMA ECR (Equipe de Consultório na Rua)

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.930,00 – Nível 92 – Padrão 03
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro do CRP/MG.

CARGO	ENFERMEIRO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.049,30 – Nível 79
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Enfermagem e registro no COREN/MG.

CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 – Nível 92 – Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Assistência Social e registro no CRESS/MG.

CARGO	MÉDICO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 8.540,00 – Nível 92 – Padrão 06
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina e registro no CRM/MG.

CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TOTAL VAGAS	02 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.084,50 – Nível 19
HABILITAÇÃO	Nível Médio – Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN/MG.

CARGO	AGENTE SOCIAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.114,86 – Nível 19
HABILITAÇÃO	Nível Médio



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)
Equipe I – (São Cristóvão)

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 – Nível 92 – Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Educação Física e registro no conselho/MG.

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro no CRM/MG.

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional MG.

CARGO	PSICOLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia no Conselho Regional de Psicologia MG.

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no CRM/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de MG.

CARGO	FISIOTERAPEUTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional MG.

CARGO	Auxiliar Administrativo
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.463,40
HABILITAÇÃO	Nível Médio

PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)
Equipe II – (Faisqueira)

CARGO	FISIOTERAPEUTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional MG.

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro no CRM/MG.

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

Equipe III – (São João)

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro no CRM/MG.

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia no Conselho Regional de Psicologia MG.

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no CRM/MG.

CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro no CRN/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CARGO	FISIOTERAPEUTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional.

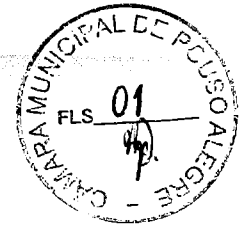
CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 – Nível 92 – Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional.

CARGO	Auxiliar Administrativo
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.463,40
HABILITAÇÃO	Nível Médio

PROGRAMA ESB (Equipe de Saúde Bucal)

CARGO	DENTISTA
TOTAL VAGAS	06 Vagas
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 6.000,00 – Nível 92 – Padrão 05
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Odontologia e registro no CRO/MG.

CARGO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
TOTAL VAGAS	06 Vagas
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.446,00 – Nível 92 – Padrão 00
HABILITAÇÃO	Nível Médio



PROJETO DE LEI Nº 942, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo I da Lei Municipal 5.901/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender programas de saúde governamentais e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei.


Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei 5.901/2017, de 28 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

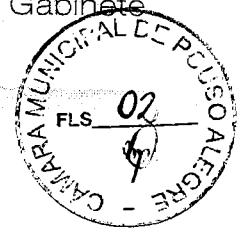
Art. 2º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta lei, são aquelas consignadas e destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre-MG, 12 de junho de 2018.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete



Anexo I

Requisitos e condições para preenchimentos das Vagas dos Programas e Convênios

PROGRAMA ECR (Equipe de Consultório na Rua)

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.930,00 – Nível 92 – Padrão 03
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia e registro do CRP/MG.

CARGO	ENFERMEIRO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 4.049,30 – Nível 79
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Enfermagem e registro no COREN/MG.

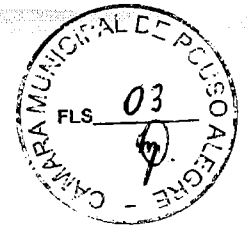
CARGO	ASSISTENTE SOCIAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 – Nível 92 – Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Assistência Social e registro no CRESS/MG.

CARGO	MÉDICO
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 8.540,00 – Nível 92 – Padrão 06
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina e registro no CRM/MG.

CARGO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
TOTAL VAGAS	02 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.084,50 – Nível 19
HABILITAÇÃO	Nível Médio – Curso Técnico em Enfermagem e registro no COREN/MG.

CARGO	AGENTE SOCIAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	30 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.114,86 – Nível 19
HABILITAÇÃO	Nível Médio

4



PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)
Equipe I – (São Cristóvão)

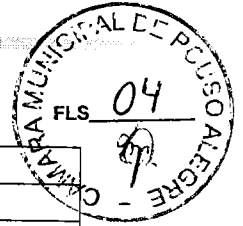
CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 – Nível 92 – Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Educação Física e registro no conselho/MG.

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro no CRM/MG.

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional MG.

CARGO	PSICOLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia no Conselho Regional de Psicologia MG.

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no CRM/MG.

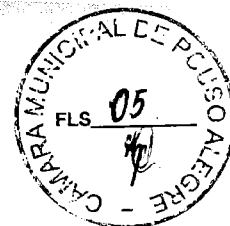


CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de MG.

CARGO	FISIOTERAPEUTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional MG.

CARGO	Auxiliar Administrativo
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.463,40
HABILITAÇÃO	Nível Médio

1



PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)
Equipe II – (Faisqueira)

CARGO	FISIOTERAPEUTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional MG.

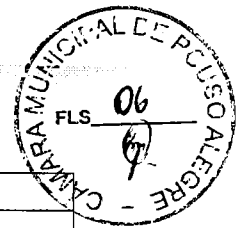
CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro no CRM/MG.

CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia no Conselho Regional de Psicologia MG.

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no CRM/MG.

A



CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.297,38 – Nível 43
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Terapia Ocupacional e registro no conselho/MG.

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 – Nível 92 – Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional.

CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro no CRN/MG.

CARGO	Auxiliar Administrativo
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.463,40
HABILITAÇÃO	Nível Médio

4



PROGRAMA NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família)

Equipe III – (São João)

CARGO	MÉDICO GINECOLOGISTA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Ginecologia e registro no CRM/MG.

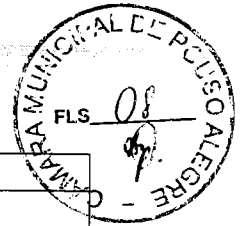
CARGO	FONOAUDIÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional MG.

CARGO	PSICÓLOGO
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Psicologia no Conselho Regional de Psicologia MG.

CARGO	MÉDICO PEDIATRA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 5.700,00 – Nível 92 – Padrão 04
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Medicina, com especialização em Pediatria e registro no CRM/MG.

CARGO	NUTRICIONISTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.620,00 – Nível 92 – Padrão 01
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Nutrição e registro no CRN/MG.

4



CARGO	FISIOTERAPEUTA
TOTAL VAGAS	02 Vagas
CARGA HORÁRIA	20 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 2.162,54 – Nível 41
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional.

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 3.200,00 – Nível 92 – Padrão 02
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Fisioterapia e registro no Conselho Regional.

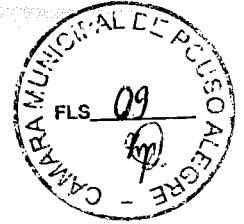
CARGO	Auxiliar Administrativo
TOTAL VAGAS	01 Vaga
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.463,40
HABILITAÇÃO	Nível Médio

PROGRAMA ESB (Equipe de Saúde Bucal)

CARGO	DENTISTA
TOTAL VAGAS	06 Vagas
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 6.000,00 – Nível 92 – Padrão 05
HABILITAÇÃO	Formação Superior em Odontologia e registro no CRO/MG.

CARGO	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
TOTAL VAGAS	06 Vagas
CARGA HORÁRIA	40 Horas semanais
REMUNERAÇÃO	R\$ 1.446,00 – Nível 92 – Padrão 00
HABILITAÇÃO	Nível Médio

4



JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 942/2018.

Submeto a apreciação desta Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem a finalidade de alterar o Anexo I da Lei 5.901/2017, que autorizou o Poder Executivo a contratar por tempo determinado servidores, para atender aos Programas de Saúde Governamentais.

Primeiramente alteração sugerida foi à exclusão da vaga de técnico em saúde bucal e sua substituição pelo Agente Social. Dentro do Processo de seleção não houve interessados, ou seja, não foi preenchida a vaga existente. Com o início das atividades do Consultório na Rua percebe-se a necessidade do Agente Social.

A segunda alteração sugerida é a ampliação dos fisioterapeutas para as outras duas equipes do NASF. Estava previsto no projeto original, fisioterapeuta apenas para Equipe II do Faisqueira e propomos a ampliação destes profissionais para as Equipes I (São Cristóvão) e Equipe III (São João), ou seja, mais 01 profissional para cada equipe. Justificamos ainda que a modificação da equipe, faz-se necessário até para a inclusão dos fisioterapeutas existentes na rede no NASF.

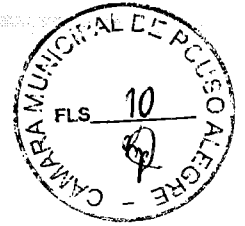
A terceira alteração sugerida é a ampliação de Professor de Educação Física para as outras duas equipes do NASF. Estava previsto no projeto original, Professor de Educação Física apenas para Equipe I (São Cristóvão) e propomos a ampliação destes profissionais para as Equipes II (Faisqueira) e Equipe III (São João), ou seja, mais 01 profissional para cada equipe. Atividade Física é um indicador importante na política de saúde da atenção básica, com incentivo financeiro inclusive e não esta sendo alcançado devido a falta de profissional específico.

A quarta alteração sugerida é a ampliação de Psicólogo e Nutricionista para atender as equipes, sendo para o NASF I o Psicólogo e NASF II o Nutricionista, conforme previsto no projeto original.

A quinta alteração sugerida foi à exclusão da exigência de habilitação ou formação de técnico em saúde bucal para os auxiliares de saúde bucal, contido no programa **ESB (Equipe de Saúde Bucal)**.

A sexta e última alteração refere-se à inclusão de um auxiliar administrativo para cada NASF, as atividades desenvolvidas pelos multiprofissionais de cada NASF, são itinerantes em diversas unidades, sendo assim para que se estabeleça melhor atendimento à população solicitamos as referidas alterações propostas.

4

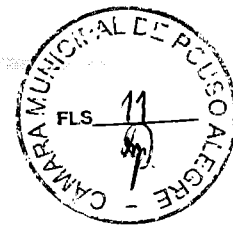


Desta forma, teremos os seguintes profissionais nos Programas acima descritos:

Quadro 01

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	TOTAL
PSICOLOGO (30 h)	01	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00
PSICOLOGO (20h)	06	R\$ 2.620,00	R\$ 15.720,00
ENFERMEIRO (30 h)	01	R\$ 4.049,30	R\$ 4.049,30
ASSISTENTE SOCIAL (30 h)	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
MÉDICO (30 h)	01	R\$ 8.540,00	R\$ 8.540,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (30 h)	02	R\$ 1.084,50	R\$ 2.169,00
AGENTE SOCIAL (30 h)	01	R\$ 1.148,86	R\$ 1.148,86
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	03	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
FONOAUDIOLOGO	06	R\$ 2.162,54	R\$ 12.975,00
MÉDICO PEDIATRA	03	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
NUTRICIONISTA	05	R\$ 2.620,00	R\$ 13.100,00
FISIOTERAPEUTA	06	R\$ 2.162,54	R\$ 12.975,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	R\$ 2.297,38	R\$ 2.297,38
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.463,40	R\$ 4.390,00
DENTISTA	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	06	R\$ 1.446,00	R\$ 8.676,00
TOTAL			R\$ 172.970,54

4



Informamos ainda que, teremos aumento dos profissionais, que já estão contemplados no Quadro1, sendo:

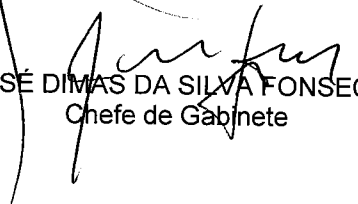
Quadro 2

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	TOTAL
FISIOTERAPEUTA	04	R\$ 2.162,54	R\$ 8.650,16
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
NUTRICIONISTA	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
PSICOLOGO (20h)	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.463,40	R\$ 4.390,00
TOTAL	11	-	R\$ 24.180,16

Diante de todo exposto, solicitamos as alterações pleiteadas no presente Projeto de Lei, tendo como foco a qualidade dos serviços prestados em consonância a Política Nacional de Atenção Básica, sendo uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pouso Alegre-MG, 12 de junho de 2018.

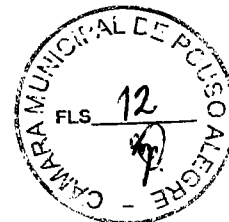

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



Ref.: Projeto de Lei para alteração da Lei 5.901/2017

Secretaria de Saúde

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, LC nº 101/2000):

Exercício 2018:	0,0041 %
Exercício 2019:	0,0038 %
Exercício 2020:	0,0039 %


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças

Tendo analisado o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que ele tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município (art. 16, II, LC nº 101/2000).

Pouso Alegre, 07 de Junho 2018.


Júlio César da Silva Tavares
Secretário de Administração e Finanças



Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Minas Gerais

Pouso Alegre, 25 de junho de 2018.

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 942/2018.

Autoria – Poder Executivo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisa-se os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 942/2018**, de autoria do Chefe do Poder Executivo que, *“altera o anexo I da Lei Municipal nº 5.901/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender programas de saúde governamentais e dá outras providências.”*

O Projeto de lei em análise, em seu artigo 1º (primeiro), propõe alterar o anexo I da Lei Municipal nº 5.901/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal para atender programas de saúde governamentais.

De acordo com o artigo 2º (segundo) do referido projeto, as dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes daquela proposta de lei, são as consignadas e destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.



Consoante expresso, a primeira alteração proposta foi a exclusão da vaga de técnico em saúde bucal e sua substituição pelo agentesocial, tendo em vista que dentro do respectivo processo de seleção, não haveria interessados, restando aberta aquela vaga, donde constatou-se com o início das atividades do 'Consultório na Rua', a necessidade do agente social.

A segunda alteração sugerida foi a ampliação dos fisioterapeutas para as outras duas equipes do NASF. Expressou-se que no projeto original, haveria fisioterapeuta apenas para Equipe II do Bairro Faisqueira, expressando-se, desta feita, a proposta para a ampliação destes profissionais para as Equipes I (São Cristóvão) e Equipe III (São João), ou seja, mais um profissional para cada equipe. Justificou-se no projeto de lei que a modificação da equipe, faz-se necessário até para a inclusão dos fisioterapeutas existentes na rede no NASF.

A terceira alteração expressa a ampliação de Professor de Educação Física para as outras duas equipes do NASF. De acordo com a proposta deste projeto, estaria previsto no projeto original, professor de educação física apenas para Equipe I (São Cristóvão), havendo desta feita, a proposta para ampliação destes profissionais para as Equipes II (Faisqueira) e Equipe III (São João), isto é, mais um profissional para cada equipe. Destacou-se, para tanto, que a atividade física é um indicador importante na política de saúde da atenção básica, inclusive com incentivo financeiro, e que não estaria sendo alcançado devido a falta de profissional específico.

A quarta alteração expressa no referido projeto de lei, seria a ampliação de Psicólogo e Nutricionista para atender as equipes, sendo para o NASF I o Psicólogo e NASF II o Nutricionista, conforme previsto no projeto original.



A quinta alteração sugerida neste projeto de lei, foi à exclusão da exigência de habilitação ou formação de técnico em saúde bucal para os auxiliares de saúde bucal, contido no programa ESB (Equipe de Saúde Bucal).

A sexta e última alteração, refere-se à inclusão de um auxiliar administrativo para cada NASF, externando-se que as atividades desenvolvidas pelos multiprofissionais (do NASF), seriam itinerantes e em diversas unidades, razão pela qual, para um melhor atendimento à população, seria necessária a referida alteração.

Consoante o projeto de lei em análise, haveria assim, os seguintes profissionais nos programas acima descritos:

Quadro 01

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	TOTAL
PSICOLOGO (30 h)	01	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00
PSICOLOGO (20h)	06	R\$ 2.620,00	R\$ 15.720,00
ENFERMEIRO (30 h)	01	R\$ 4.049,30	R\$ 4.049,30
ASSISTENTE SOCIAL (30 h)	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
MÉDICO (30 h)	01	R\$ 8.540,00	R\$ 8.540,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (30 h)	02	R\$ 1.084,50	R\$ 2.169,00
AGENTE SOCIAL (30 h)	01	R\$ 1.148,86	R\$ 1.148,86
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	03	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00



MÉDICO GINECOLOGISTA	03	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
FONOAUDIOLOGO	06	R\$ 2.162,54	R\$ 12.975,00
MÉDICO PEDIATRA	03	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
NUTRICIONISTA	05	R\$ 2.620,00	R\$ 13.100,00
FISIOTERAPEUTA	06	R\$ 2.162,54	R\$ 12.975,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	R\$ 2.297,38	R\$ 2.297,38
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.463,40	R\$ 4.390,00
DENTISTA	06	R\$ 6.000,00	R\$ 36.000,00
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	06	R\$ 1.446,00	R\$ 8.676,00
TOTAL			R\$ 172.970,54

Informou-se no mencionado projeto de lei que haverá um aumento dos profissionais que já estão contemplados no Quadro 1, sendo:

Quadro 2

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	TOTAL
FISIOTERAPEUTA	04	R\$ 2.162,54	R\$ 8.650,16
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	02	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00



NUTRICIONISTA	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
PSICOLOGO (20h)	01	R\$ 2.620,00	R\$ 2.620,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03	R\$ 1.463,40	R\$ 4.390,00
TOTAL	11	-	R\$ 24.180,16

Nesse sentido, cumpre uma abordagem objetiva.

A Constituição da República dispõe em seu artigo 37, IX, que a lei (federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso), estabelecerá os casos de contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Importante salientar, que o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse, conforme *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Nessa toada, a Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre estabelece, em seu artigo 108 que: *“A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público”*.

Outrossim, na lição de Helly Lopes Meirelles, *“só o administrador, em contato com a realidade, está em condições de bem apreciar os motivos ocorrentes de oportunidade e conveniência na prática de certos atos, que seria impossível ao legislador, dispondo na regra jurídica – lei – de maneira geral e abstrata, prover com justiça e acerto. Só os órgãos executivos é que estão, em muitos casos, em condições de*

5



sentir e decidir administrativamente o que convém e o que não convém ao interesse coletivo”.

É importante, por outro lado, estabelecer-se o conceito jurídico de “*necessidade temporária*” e “*excepcional interesse público*”, para o fim das contratações a que se referem os dispositivos constitucionais e legais citados.

Segundo a professora e Presidente do S.T.F. Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, temporário é “... *aquilo que tem duração prevista no tempo, o que não tende à duração ou permanência no tempo. A transitoriedade põe-se como uma condição que indica ser passageira a situação, pelo que o desempenho da função, pelo menos pelo contratado, tem o condão de ser precário. A necessidade que impõe o comportamento há de ser temporária, segundo os termos constitucionalmente traçados. Pode dar-se que a necessidade do desempenho não seja temporária, que ela até tenha de ser permanente. Mas a necessidade, por ser contínua e até mesmo ser objeto de uma resposta administrativa contida ou expressa num cargo que se encontre, eventualmente, desprovido, é que torna aplicável a hipótese constitucionalmente manifestada pela expressão “necessidade temporária”. Quer-se, então, dizer que a necessidade das funções é contínua, mas aquela que determina a forma especial de designação de alguém para desempenha-las sem o concurso e mediante contratação é temporária. (...). A necessidade é temporária quanto à forma de indicação do servidor para desenvolver as atividades, não do seu desenvolvimento, que é permanente.*”

E continua a ilustrada autora: “*Também de importância capital nessa matéria é o esclarecimento do que venha a ser considerado, juridicamente, “excepcional interesse público”. Excepcional é palavra que contém mais de um significado, podendo ser assim considerado o que é alheio, singular, estranho, ou o que é ímpar, irrepetido, fora do ordinário. Para os efeitos da norma constitucional, poder-se-ia cogitar ser excepcional o interesse público em razão de sua natureza singular, ímpar, extraordinária, ou em razão de sua forma de prestação, que, por ter de ser contínua e implicar prestação*

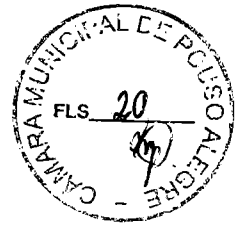
imprescindível, tem cunhada uma situação de excepcional interesse na contratação. Dito de outra forma, a excepcionalidade do interesse pode corresponder à contratação ou ao objeto do interesse”.

E conclui, ao final: “Pode-se ter, contudo, situação em que o interesse seja regular, a situação comum, mas advém uma circunstância que impõe uma contratação temporária. É o que se dá quando há vacância de cargo de magistério antes de novo concurso para prover o cargo vago ou se tem o afastamento temporário do titular do cargo em razão de doença ou licença para estudo, etc. (...) Há, então, a excepcionalidade do interesse público determinante da contratação. A necessidade da contratação é temporária, e o interesse é excepcional para que ocorra o desempenho da função naquela especial condição.” (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, Ed. Saraiva, 1999, págs. 242, 244/245).

E, segundo leciona Celso Antônio Bandeira de Melo: “...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág. 62).

Quanto a autonomia municipal para legislar sobre o assunto cumpre registrar a doutrina do insigne Professor José Afonso da Silva:

“O artigo 37, IX prevê que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. Essa é uma forma de prestação de serviço público diferente do exercício em cargo, de emprego e de função. O contratado é assim um prestacionista de serviços temporários. Que lei? Entendemos que será a lei da entidade contratante: lei federal, estadual. Do distrito federal ou municipal, de acordo com as regras de competência federativa”. (Comentário Contextual à Constituição – 8ª Ed. p. 345).



No mesmo giro, o professor José dos Santos Carvalho Filho, ensina:

“Por fim, tem-se admitido que o concurso público também é inexigível para o recrutamento de servidores temporários. Aqui a dispensa se baseia em razões lógicas, sobretudo as que levam em conta a determinabilidade do prazo de contratação, a temporariedade da carência e a excepcionalidade da situação de interesse público, pressupostos, aliás, expressos no art. 37, IX, da CF.”(Manual de Direito Administrativo, 14ª ed. R.J.: Lúmen Juris. 2005. p. 505)

E, nos termos da L.O.M. (art. 45, I c/c 69, XIII), a competência privativa do Prefeito, para iniciativa do projeto de lei em tela, motivo pelo qual vê-se que do ponto de vista formal, o presente Projeto preenche os requisitos necessários à sua regular tramitação.

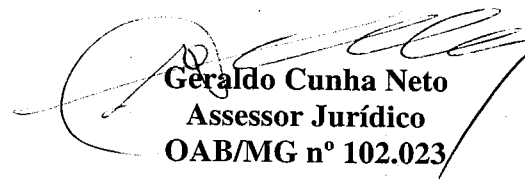
Ademais, segundo consta, o Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, teria informado oportunamente que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com as Leis Municipais (Plano Plurianual), (Lei de Diretrizes Orçamentárias), (Lei do Orçamento Anual) e de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

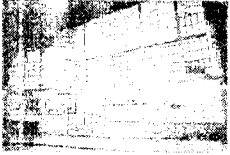
Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 942/2018**, para ser submetido à análise das Comissões Temáticas da



Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, e que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis. É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 102.023

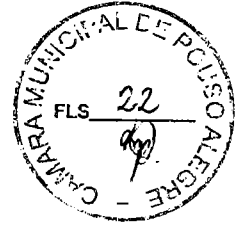
Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico
OAB/MG - 50218



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 25 de junho de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 942/2018 QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 5.901/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 942/2018 tem como objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal 5.901/2017, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado de Pessoal para Atender Programas de Saúde Governamentais.


Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 942/2018.**


Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Rodrigo Modesto
Presidente



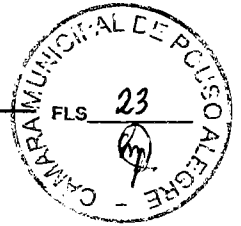
Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de junho de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 942/2018 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE LEI Nº 942/2018**”, que tem como objetivo **DISPOR SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, nesse sentido, cumpre uma abordagem objetiva.

A Constituição da República dispõe em seu artigo 37, IX, que a lei (federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso), estabelecerá os casos de contratação para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Importante salientar, que o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse, conforme in verbis: “*art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.*”

Nessa toada, a Lei Orgânica Municipal de Pouso Alegre estabelece, em seu artigo 108 que: “*A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporária de excepcional interesse público*”. Nos termos da L.O.M. (art. 45, I c/c 69, XIII), a competência é privativa do Prefeito para iniciativa do projeto de lei em tela, motivo pelo qual vê-se que do ponto de vista formal, o presente Projeto preenche os requisitos necessários à sua regular tramitação.

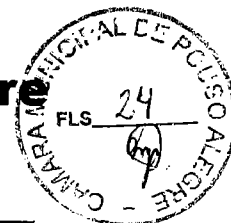
Ademais, segundo consta, o Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, teria informado oportunamente que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com as Leis Municipais (Plano Plurianual), (Lei de Diretrizes Orçamentárias), (Lei do Orçamento Anual) e de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assinado



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 942/2018.**

Oliveira
Relator

Adelson do Hospital
Presidente

Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de junho de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 942/2018 QUE “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 5.901/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

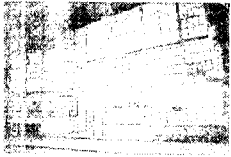
FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 942/2018 tem como objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal 5.901/2017, que dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado de Pessoal para Atender Programas de Saúde Governamentais.

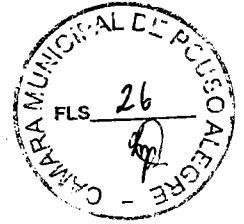
Em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo, teria informado oportunamente que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com as Leis Municipais (Plano Plurianual), (Lei de Diretrizes Orçamentárias), (Lei do Orçamento Anual) e de acordo com o disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.




Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

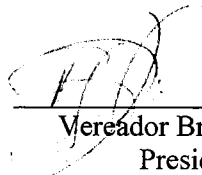
Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise,
**EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI
942/2018.**


Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Bruno Dias
Presidente


Vereador Dito Barbosa
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 25 de Junho de 2018.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame do Projeto de Lei Nº 942/2018, “ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 5.901/2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS DE SAÚDE GOVERNAMENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal cabe especificamente, nos termos do artº 71-B, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o referido projeto de lei tem como objetivo alterar o anexo I da Lei Municipal Nº 5.901/2017, que se refere à contratação por tempo determinado de pessoal, adequando-se às necessidades atuais para atender com qualidade aos Programas de Saúde Governamentais em nosso município.

Dentre as alterações, estão: a exclusão da vaga de Técnico em Saúde Bucal em substituição pela vaga de Agente Social; a ampliação dos Fisioterapeutas e Professores de Educação Física para as outras duas equipes do NASF; a ampliação de Psicólogo e Nutricionista também para atender as equipes do NASF, conforme previsto no projeto original; a exclusão da exigência do de habilitação ou formação de técnico em saúde bucal para os auxiliares de saúde bucal, contido no programa ESB; além de contemplar também a inclusão de uma auxiliar administrativo para cada NASF. Uma vez que, as atividades desenvolvidas pelos multiprofissionais de cada NASF são itinerantes em diversas unidades e tais alterações propostas são necessárias para que se estabeleça melhor atendimento à população.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto em Estudo.

[Handwritten signature]
25/06/2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos fundamentos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO PROJETO DE LEI Nº 942/2018.**

Vereador Arlindo Motta Paes
Presidente

Vereadora Profª. Mariléia
Relatora

Vereador Campanha
Secretário